



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL N°. PP 001/2018-CPL-CMIP

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ - PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ - PA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum), para abastecer os veículos que atendem as demandas administrativas e dos parlamentares no exercício do mandato da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro Vila Nova - Centro, Ipixuna do Pará/PA.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 02 de março de 2018, às 14:00 horas. Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro Vila Nova - Centro, Ipixuna do Pará/PA.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 02 de março de 2018, às 14 horas

LOCAL SESSÃO: Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro Vila Nova - Centro, Ipixuna do Pará/PA.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Na Secretaria da Câmara Municipal de Ipixuna ou através do email: camaradeipixuna@bol.com.br, também sera disponibilizado no site: www.cmipixuna.pa.gov.br e Mural de Licitações do TCM-PA.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação

E-MAIL: camaradeipixuna@bol.com.br

Telefone: (91) 3811-2038



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018 CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 001/2018-CPL-CMIP.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DIA: 02/03/2018, ÀS 14h00min**

A **CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, através de seu Presidente, Vereador **ARNALDO CORREIA LEITE JUNIOR**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 004/2018-CMIP** para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-CPL/CMIP, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, DETERMINA o procedimento licitatório a ser realizado pelo Pregoeiro **WELINGTON GUEDES FIGUEIREDO**, designado pela Portaria nº 017/2018-CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, torna público que se acha aberta a Licitação, conforme dispõe o preâmbulo deste Edital.

O presente certame está subordinado aos preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013; da Lei Federal nº 8.666, de 23/06/1993 (art. 23, § 1º) e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I - DO LOCAL, DATA E HORA.

1.1. A sessão pública iniciar-se-á com a abertura dos envelopes Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, e, posteriormente, o Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, do proponente vencedor, que se dará no prédio sede da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará: Trav Padre Anchieta, s/n, Bairro Vila Nova - Centro, Ipixuna do Pará/PA, pelo Pregoeiro, no dia 02 de março de 2018, com início às 14h00min, horário local.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública de lances, as empresas que apresentarem propostas no endereço descrito no item 1.1.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no item 1.1, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

II - DO OBJETO, FONTE DE RECURSO E REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (GASOLINA COMUM), para abastecer os veículos que atendem as demanda administrativas e dos parlamentares no exercício do mandato da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, disposto no Item 01, conforme especificação no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexos I** do presente edital.

2.2. Fonte de Recursos - Dotação Orçamentária:

Funcional Programática:

Exercício 2018:

01.031.0101 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Dotação disponível – R\$ - 173.000,00 (cento e setenta e três mil, centoe vinte reais).

2.3. As quantidades, características, especificações e demais elementos caracterizadores, encontram-se descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexos I**, deste Edital.

2.4. Regime de Execução: A contratação será realizada por execução indireta, tipo menor preço por item, na forma do artigo 6º, VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

III - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

3.1. Os interessados, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados, lacrados e rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**A CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ -PA
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 001/2018
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(CNPJ/MF DA EMPRESA)
(ENDEREÇO DA EMPRESA)**

**A CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ -PA
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 001/2018
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(CNPJ/MF DA EMPRESA)
(ENDEREÇO DA EMPRESA)**

3.2. Do Credenciamento dos Representantes:

a) Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto ao Pregoeiro, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

b) O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) O credenciamento de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação";

d) O credenciamento será feito no local e dia da realização deste Pregão de 08h00min as 08h30min.

IV - DA PROPOSTA

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitalizada em computador, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emenda ou rasura, devidamente rubricada, carimbada, datada e assinada e em envelope lacrado, obedecendo aos seguintes requisitos:

4.1.1. Orçamento discriminado em preço unitário e global expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e ou tros pertinentes ao objeto solicitado;

4.1.2. Prazo de entrega: imediata diretamente na bomba do posto da proponente, mediante requisição do Presidente da Câmara Municipal;

4.1.3. Condições de Pagamento: mensal mediante a contra entrega da Nota Fiscal e Recibo, depois de atestado o recebimento pela Secretaria Geral do órgão licitante;

4.1.4. Nome do Banco, código da agência e número da conta corrente para efeito de cadastro no Departamento de Licitação;

4.1.5. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado o último;

4.1.6. O detalhamento do produto ofertado, gasolina comum, óleo diesel e derivados;

4.1.7. A Unidade da Federação em que será emitida a Nota Fiscal, que deverá ser da sede da empresa, constante do contrato social ou do Certificado de Registro Cadastral;

4.1.8. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sesenta) dias, contados da data de abertura do certame.

4.2. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

V - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados

da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, vinculados à atividade da empresa pertinente ao objeto da presente licitação;
- d) Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade para a com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação que possui Registro ou Inscrição na Agência Nacional de Petróleo para o exercício de atividades pertinentes ao fornecimento de combustíveis.

5.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (**Anexo IV**);

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**Anexo V**).

5.2. Disposições Gerais da Habilitação:

5.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

5.2.2. Na comprovação da regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se os benefícios constantes dos §§ 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06;

5.2.3. Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas;

5.2.4. A não regularização das restrições constantes da documentação de regularidade fiscal no prazo de que trata o subitem anterior, desde que requerida à abertura de tal prazo pela microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão de julgamento das propostas e habilitação das licitantes, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital, sem prejuízo de convocação das demais licitantes na ordem de classificação, para assinatura do contrato oriundo da presente licitação ou revogação da licitação, a critério da Administração (§ 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

VI - DA SESSÃO DO PREGÃO

- 6.1.** A sessão do pregão será realizada às 09h00min do dia ____ de _____ de 2018, no prédio sede da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará: Trav Padre Anchieta, s/n, Bairro Vila Nova - Centro, Ipixuna do Pará/PA, telefone: (91) 3811-2038, sendo recomendável a presença dos participantes 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a sua abertura, onde acontecerá o credenciamento.
- 6.2.** Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 6.3.** Identificação e credenciamento de 01(um) representante por empresa, que deverá apresentar carteira de identidade.
- 6.3.1.** Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada; no caso de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.4.** Recolhimento dos envelopes "proposta" e "documentos de habilitação".
- 6.5.** Abertura dos envelopes "proposta" e leitura, em voz alta, dos preços cotados.
- 6.6.** Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.
- 6.7.** Indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais.
- 6.7.1.** Da rodada de lances verbais participará o licitante que ofertar o menor preço e todos os demais cujas propostas econômicas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;
- 6.7.2.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas, na rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes com as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos; além do licitante que ofertar o menor preço.
- 6.8.** A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessário o pregoeiro.
- 6.8.1.** A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. O primeiro lance verbal da sessão deverá cobrir o valor da proposta escrita de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o qual definirá a sequência dos lances seguinte;
- 6.8.2.** O licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no subitem quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9.** Ordenamento das empresas por preço.
- 6.10.** Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.
- 6.11.** A Negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.
- 6.12.** A verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.
- 6.13.** Aclamação do licitante vencedor.
- 6.14.** Vistas e rubricadas, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes.
- 6.15.** Manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

6.16. Adjudicação do objeto ao vencedor.

6.17. Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes.

6.18. Devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente dos preços propostos, que ficarão retidos até a entrega do bem pelo licitante vencedor, e;

6.19. No caso da sessão do pregão, excepcionalmente, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

VII - DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/93, por atraso injustificado na execução do contrato, será cobrado multa de mora por dia de atraso, conforme especificações contratuais. Caso não seja efetuado o fornecimento do produto, a reincidência causará ao licitante a suspensão de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos das especificações contratuais.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a)** Advertência, quando desatenderem cláusula ou condições deste Edital;
- b)** Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar das licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, se não cumprir a sua proposta dentro do prazo nela estabelecido, além do impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- d)** Formação do processo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando infundamente, atentar contra a instituição ou induzirem a Comissão a erros, fraude ou simulação.

7.3. Se a licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5. As multas de que trata esta cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente, em agência bancária devidamente credenciada pelo Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

VIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Administração, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, mediante petição por escrito, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram, protocolada na Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ.

8.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior receberá tratamento como mera informação.

8.3. O pregoeiro decidirá sobre petições no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

- 8.4.** Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será designada nova data para a realização do Pregão.
- 8.5.** Dos atos e decisões relacionados com o pregão caberá recurso, nos seguintes casos:
- judgamento da (s) proposta(s), habilitação ou inabilitação;
 - anulação ou revogação do pregão;
 - aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pública.
- 8.6.** O recurso de que trata a alínea "a" do subitem **8.5** dependerá de manifestação do licitante nesse sentido, ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.
- 8.7.** Não serão aceitos como recursos alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.
- 8.8.** O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.9.** Os recursos de que tratam as alíneas "b" e "c" do item **8.5**, deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.10.** A intimação dos atos referidos na alínea "b" do subitem **8.5** será feita mediante comunicação escrita.
- 8.11.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.12.** Interposto o recurso de que tratam as alíneas "b e c" do subitem **8.5**, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 8.13.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 8.14.** Decidido(s) o(s) recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 8.15.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

IX – DO FORNECIMENTO

A adjudicatária deverá efetuar o fornecimento do combustível (gasolina comum) e, ainda, comprometer-se a prestar os serviços de abastecimento, dentro do perímetro urbano do Município de IPIXUNA DO PARÁ e em local fixo, coberto e adequado, ficando à disposição de segunda-feira a sexta-feira, para o abastecimento normal e aos sábados, domingos e feriados, para o abastecimento de emergência.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado quinzenalmente, contados da apresentação da NF-e na Administração.
- 10.2.** O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
- 10.3.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

XI - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

11.1. A contratada ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei, conforme Declaração (**Anexo III**).

XII – DO CONTRATO

12.1. O Licitante vencedor celebrará contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (**Anexo VI**), mediante convocação prévia da CPL, após homologação do resultado dessa licitação.

12.2. O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e a Câmara Municipal de IPIXUNA, devendo o extrato do instrumento contratual ser publicado por afixação no local público de costume, no prazo de 20 dias contados da assinatura do mesmo, nos termos do Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8666/93. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à CPL convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, desde que mantidas as condições propostas pelo primeiro classificado, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação.

12.3. O contrato terá vigência de doze meses a partir de sua assinatura.

XIII - DA RESCISÃO

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

XIV - DO REAJUSTE

14.1. Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação serão reajustados, de ofício ou mediante requerimento do contratado, sempre que houver alteração dos preços da distribuidora, o que será comprovado com a juntada de cópia da respectiva nota fiscal da distribuidora.

14.2. As disposições de que trata o subitem deste item aplicar-seão também no caso de redução de preço dos combustíveis.

14.3. Sempre que houver notícias de redução de preços de combustíveis, não repassada pela licitante vencedora no contrato oriundo da presente licitação deve ser instaurado expediente para averiguação pelo responsável pelo controle da execução do contrato. (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

14.4. Verificada a existência da redução não repassada pela licitante vencedora será procedida a revisão dos valores contratados de ofício pela Administração, sem prejuízo da instauração de expediente para rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas à licitante vencedora.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

15.2. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.5. É facultado ao pregoeiro ou a qualquer autoridade superior:

- a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firmando o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

15.6. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da entrega da Nota de Empenho ou venha recusar-se a recebê-la, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-seá às sanções cabíveis, reservando-se a Prefeitura Municipal, através de seu Pregoeiro, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes.

15.7. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão.

15.8. O concorrente remanescente convocado na forma dos subitens se obriga a atender a convocação nos termos deste edital, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

15.9. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ipixuna do Pará-PA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação e do contrato respectivo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XVI - DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte integrante deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - Modelo de credenciamento;

ANEXO III - Termo de declaração de cumprimento das disposições constitucionais;

ANEXO IV - Modelo de declaração de que trata o inciso VII, art. 4º, da Lei nº 10.520/02;

ANEXO V - Proposta Comercial;

ANEXO VI - Declaração De Inexistência De Menor Trabalhador

ANEXO VII - Minuta do Contrato.

Ipixuna do Pará-PA, 16 de fevereiro de 2018.

ARNALDO CORREIA LEITE JUNIOR
Presidente

WELINGTON GUEDES FIGUEIREDO
Pregoeiro



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Aquisição de 25.000 (vinte e cinco mil) litros de combustível – Gasolina Comum.

2. JUSTIFICATIVA.

A contratação decorre da necessidade de abastecer os veículos que atendem as demandas administrativas e dos parlamentares no exercício do mandato da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ.

3. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

O presente certame será realizado através de Pregão Presencial, atendendo a lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações vigentes.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

4.1. A empresa contratada deverá executar o fornecimento de combustível em seu próprio Estabelecimento, mediante a apresentação de requisição própria, em duas vias, contendo local para as seguintes especificações: marca e modelo do veículo, placa, nome do condutor do veículo, quantidade de combustível, valor unitário do combustível, valor total do abastecimento, nome e assinatura do Presidente da Câmara Municipal, além da identificação do funcionário do Estabelecimento que realizou o abastecimento na bomba.

4.2. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

4.3. O combustível deverá ser fornecido de acordo com as necessidades da Câmara, no posto vencedor da licitação;

4.4. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, por meio do condutor do veículo.

5. PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO.

A empresa contratada deverá estar em plenas condições de atendimento à contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação oficial do extrato contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Realizar o abastecimento contínuo e ininterrupto do(s) veículo(s) da frota da Câmara;

6.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo Câmara quanto à execução dos serviços contratados;

6.3. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

6.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

6.6. Responder pelos danos causados diretamente ao Câmara ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

6.7. Fornecer os combustíveis dentro das especificações normativas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e do INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

6.8. Fornecer os combustíveis no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

7.2. Efetuar o pagamento, mensalmente, em até 5(cinco) dias úteis após a apresentação de da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) ao(s) quantitativo(s) de combustível(is) fornecido(s), juntamente com relatório de execução do serviço, que será devidamente atestada pelo servidor Fiscal do Contrato, nomeado através de portaria da Presidência;



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

- 7.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 7.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pelo Presidente da Câmara, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
- 7.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 7.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- 7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

8. PAGAMENTO.

- 8.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, em um prazo de até 5(cinco) dias úteis.
- 8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 8.3. Para efetivação do pagamento a regularidade jurídica e fiscal será comprovada, por meio do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1. A contratação para execução dos serviços referente ao presente processo será de 01 (um) ano, a partir da assinatura do Contrato;
- 10.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.
- 10.4. A eficácia legal dar-se-á a partir da publicação do extrato do Contrato no Mural das Licitações do TCM/Pa., no Portal da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará e no Diário Oficial do Estado do Pará.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Exercício 2018:

01.031.0101 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Dotação disponível – R\$ - 173.120,00 (cento e setenta e três mil, cento e vinte reais).

11. FORO

Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja. Câmara Municipal de Ipixuna do Pará-PA, 18 de janeiro 2018.

RAIMUNDO NONATO BONFIM DE SOUSA
Secretário Geral



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

ANEXO II

CREENCIAMENTO

Através do presente, **credenciamos** o (a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-CPL-CMIP**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para **pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

Observações:

- se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa física**, o instrumento deve estar **acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social)**, que comprove a legitimidade do outorgante;
- se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa jurídica (empresa licitante)**, fica **dispensada a apresentação do ato constitutivo**, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.
- o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o **reconhecimento de firma** em nome **de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO**, pois, caso o **outorgante não faça mais parte da sociedade**, a empresa será **inabilitada** na fase de "Habilitação".
- caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo IX), a **falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão**, sendo a empresa **inabilitada** na fase de "Habilitação".



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

ANEXO III

TERMO DE DECLARAÇÃO
(em papel timbrado da empresa)

Em cumprimento ao disposto no art. 27, inciso V, c/c o art. 78, inciso XVIII da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.854/99, **DECLARAMOS** sob as penalidades legais e de futura rescisão contratual, que esta empresa cumpre fielmente as disposições constitucionais do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que estabelece:

“Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição”:

“XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ipixuna do Pará - PA, _____ de _____ de 2015

Diretor ou Responsável



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (INCISO VII, ART.4º DA LEI 10.520)

(em papel timbrado da empresa)

(Exigida pelo Inciso VII, art. 4º da Lei nº 10.520/02)

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, declaramos junto ao Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documento de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no **Pregão Presencial nº 001/2018**, que será realizado no dia _____ de 2018 às 09h00min.

Ipixuna do Pará -PA, ____ de _____ de 2015.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL

1 - NOME SOCIAL:

2 - CNPJ:

3 - ENDEREÇO:

4 - TELEFONE:

5 - E-MAIL:

6 - ITEM OFERTADO: Gasolina comum, óleo diesel e etanol, de acordo com a legislação vigente e condições do edital acima referido.

7 - Bandeira: _____

8 - PREÇO UNITÁRIO OFERTADO (PREÇO POR LITRO) GASOLINA:
R\$ _____ (_____).

O preço proposto engloba todas as despesas com impostos, taxas, fretes e quaisquer outros custos que porventura possam recair sobre o objeto ofertado.

Observação: O valor dos centavos deverá conter três algarismos.

9 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias **Observação:**
mínimo de 60 (sessenta) dias.

10 - CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO:

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ Nº DA CONTA: _____

_____, ____ de _____ de _____.

Representante(s) do licitante



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**

À CPL

Ref.: **PP 001/2018-CPL-CMIP.**

Declaração de Responsabilidade e Inexistência de Fatos Impeditivos.

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no
(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que
cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial do art. 36 da lei 12.462/2011, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018-CPL-CMIP

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, _____, DE OUTRO LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro em IPIXUNA DO PARÁ/PA, localizada na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro Vila Nova - Centro, Ipixuna do Pará/PA, com CNPJ nº 34.845.230/0001-73, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **ARNALDO CORREIA LEITE JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2168663 SSP/PA e do CPF nº 570.463.792-20, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, - _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede na _____, N°-_____, CEP _____, Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado por seu sócio administrador, o senhor _____, brasileiro, _____, portador da identidade profissional nº _____, portador do CPF/MF nº _____ e, domiciliado e residente à _____, N° _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado do _____, denominado para este ato **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços profissionais de advocacia, até _____ 2017, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº **IN-_____/2018-CPL-CMIP**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo nº ____/2018, é decorrente do PREGÃO PRESENCIAL, nº PP ____/2018-CPL-CMIP, e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO

Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 5.416/87, com alterações posteriores a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (gasolina Comum), até o limite máximo de 25.000 (vinte e cinco mil) litros, para atender os veículos a serviço da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

3.2. Os abastecimentos serão de acordo com as necessidades da Contratante e no estabelecimento da Contratada, mediante a apresentação das requisições em duas vias, contendo o local para as seguintes especificações: marca e modelo do veículo, placa, nome do condutor do veículo, quantidade de combustível, valor unitário do combustível, valor total do abastecimento, nome e assinatura do Presidente da Câmara Municipal, além da identificação do funcionário do Estabelecimento que realizou o abastecimento na bomba.

3.3. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, por meio do condutor do veículo.

CLÁUSULA IV – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1. DO PREÇO - A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de R\$ _____ (_____), que corresponde ao preço unitário do litro de gasolina de R\$-_____ (_____).



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

4.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.2.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, em um prazo de até 5(cinco) dias úteis.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.2.4. Para efetivação do pagamento a regularidade jurídica e fiscal será comprovada, por meio do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

CLÁUSULA V – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A contratação para execução dos serviços referente ao presente processo será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato;

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

5.4. A eficácia legal dar-se-á a partir da publicação do extrato do Contrato no Mural das Licitações do TCM/PA, no Portal da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ e no Diário Oficial do Estado do PARÁ.

CLÁUSULA VI – RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação a seguir:

- **CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**
- 01.031.0101.2001 – Manutenção da Câmara Municipal.
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA VII – PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes no art. 78, todos da lei que rege a matéria.

7.2. A extinção do presente contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO DO CONTRATO

Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula VII – item 7.2.
- c) Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA X – FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede da contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA XI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado no Portal das Licitações do TCM/PA. E o seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, até o 5º dia do mês subsequente a sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Ipixuna do Pará/PA, ____ de _____ de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

ARNALDO CORREIA LEITE JUNIOR

Presidente

Empresa Vencedora

Nome:
CPF nº _____

Nome:
CPF nº _____